MODELO DE PETIÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINAL. EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- O administrador judicial relatará apenas os fatos necessários e de forma concisa, pois a recuperação judicial encerrou e ele já recebeu a sua remuneração.

- Sob a fiscalização do juiz, do Comitê de Credores, do Ministério Público, do devedor e dos credores, as funções do ADMINISTRADOR JUDICIAL em comum ou especificadamente na recuperação judicial e na falência encontram-se relacionadas no art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial Falências da Comarca de ...

Recuperação Judicial n. ...

(nome), Administrador Judicial da sociedade ..., em regime de recuperação judicial, vem, respeitosamente., na forma da letra “d” do inciso II do art. 22 da Lei de Falências[[1]](#footnote-1), apresentar o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO FINAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO da mencionada empresa, previsto no inciso III do *caput* do art. 63 da mesma lei[[2]](#footnote-2), pelo que passa a aduzir:

1. Conforme decisão proferida por esse d. juízo, foi decretada por sentença de encerramento da presente recuperação judicial (art. 63), determinando-se, dentre outras situações, que o administrador apresentasse seu relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (art. 63 inciso III).

2. Efetivamente, o devedor cumpriu integralmente o Plano de Recuperação Judicial, procedendo aos depósitos dos valores ajustados ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses combinados, como se infere das guias juntadas aos autos e alvarás para levantamento em favor dos credores.

3. Não houve qualquer manifestação contrária por parte dos devedores, quando anunciado o depósito da última parcela, do que se infere a plena concordância.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Administrador Judicial)

1. **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) **II –** na recuperação judicial: d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do *caput* do art. 63 desta Lei; (...). [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: (...) **III –** a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; (...). [↑](#footnote-ref-2)